



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº: 000145/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DAS REVISÕES PERIÓDICAS NO VEÍCULO OFICIAL

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para realização das revisões periódicas – 10.000 km, no veículo oficial VW Virtus TSI AT – 2025/2026 – Placa: TOO2C09, em concessionária autorizada, para manter a garantia da fabricante; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação do objeto:

Item	Descrição do Objeto (Catmat / Catserv)	Quantidade	Unidade
01	Filtro de óleo motor	4	UN
02	Óleo 5w40 1L	6	UN
03	Filtro Combustível	2	UN
04	Anel	4	UN
05	Bujão carter	2	UN
06	Multi Cleaning	-	UN
07	Kit Revisão	1	UN
08	Verniz para motor	2	UN
09	Filtro ar motor	4	UN
10	Filtro ar condicionado	4	UN
11	Câmera de Ré	1	UN

1/10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12	Mão de obra	-	Serviço
13	Alinhamento e Balanceamento	-	Serviço

- 1.3. Prazo de vigência da contratação é de 15 (dias) contados da emissão da nota de empenho, na forma prevista no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como não-contínuo tendo em vista que não há necessidade permanente de execução de tarefas.
- 1.3.2. O custo estimado total da Contratação é de R\$ 1.676,87 (Mil e seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) revisão e mais R\$ 1.150,00 (Mil e cento e cinquenta reais) para câmara de ré; incluindo peças e mão de obra.
- 1.3.3. O critério de aceitabilidade de preço será o valor global estimado para a contratação.
- 1.3.4. O proponente que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha de orçamento elaborada pela Câmara de Muqui, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, da Lei nº 14.133/2021).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada nos demais documentos apêndice deste Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 000145/2026.
- 2.1.1. Considerando que todas as revisões periódicas deverão ser executadas em conformidade com o manual do fabricante e que o não cumprimento do programa desta, além de prejudicar o bom desempenho, poderá ensejar a não cobertura de peças, cujas condições precisam estar em perfeito estado para evitar possíveis falhas e danos no veículo;
- 2.1.2. Considerando que a aquisição de peças e a prestação de serviços para revisão periódica deve ser feita em concessionária autorizada a fim de resguardar o direito à manutenção da garantia conforme mencionado no manual do fabricante;
- 2.2. A referida contratação faz-se necessária para conservar o veículo oficial em condições adequadas para transitar, primando pela preservação deste bem público e pela segurança dos usuários que o utilizam.
- 2.3. Mediante exposto, é que se justifica a necessidade da referida contratação e as providências tomadas pela presidência, por meio do Memorando nº 030/2026-CMM, expedido em 12/05/2026, a qual foi prontamente atendida pelo Coordenadora da Comissão de Contratações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP – Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A contratação de serviços técnicos especializados para realização das revisões periódicas – 10.000 km, no veículo oficial VW Virtus TSI AT – 2025/2026 – Placa: TOO2C09, em concessionária autorizada, para manter a garantia da fabricante, inclui instalação, realocação, manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças, componentes e acessórios do veículo indicados no manual do fabricante para revisão de 10.000KM.
- 3.3. A contratada deve executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de peças, recursos materiais, equipamentos e mão de obra especializada, necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 3.4. Para solucionar os problemas apontados no veículo, será adquirida peças novas e genuínas, instaladas por profissional habilitado, a fim de que os componentes danificados sejam substituídos.
- 3.5. Em seguida, o veículo deverá passar por testes de qualidade para garantir o adequado funcionamento deste, antes de se fazer a entrega provisória e definitiva à Câmara Municipal de Muqui.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente cabíveis ao objeto contratado, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Os serviços a serem executados devem obedecer a Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.
- 4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto especificado neste instrumento.
- 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 pelas razões abaixo justificadas:
 - 4.3.1. A contratação é de pequeno vulto, com ocorrência de baixo risco financeiro e probabilidade mínima de prejuízos ao patrimônio público;
 - 4.3.2. O serviço é caracterizado por atividade não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 4.4. A avaliação prévia do veículo é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.
 - 4.4.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realizar a vistoria.

3/10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4.1.1. O local a ser vistoriado situa-se na Rua Agostinho Caiado Fraga, nº 145, Santo Agostinho - Muqui-ES – CEP: 29.480-000.

4.4.1.2. A vistoria pode ser agendada por meio dos contatos: schiavo@camaramuqui.es.gov.br ou telefone (28) 2101-0016.

4.4.1.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das peças danificadas do veículo, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços deverá ser agendada para ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, de 7 as 17h;

5.1.2. Em caso de necessidade da CMM, os serviços poderão ser realizados em horário diferente do acima indicado e aos sábados, domingos e feriados;

5.1.3. Local e horário da prestação do serviço: Oficina Credenciada, nos horários de expediente da mesma.

5.1.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com o manual do fabricante do veículo, por profissional habilitado, instalando os componentes genuínos e aplicando as técnicas corretas para garantir a qualidade e bom funcionamento do veículo.

5.1.5. A CMM se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se estiver em desacordo com o Termo de Referência e com o manual do fabricante.

5.1.6. Compete à Contratada integral responsabilidade pela guarda do veículo até sua entrega definitiva.

5.1.7. A execução do serviço está prevista para iniciar na data definida em comum acordo entre a contratada e a contratante, na forma que segue:

5.1.7.1. Fornecimento e instalação das peças conforme indicado no item 1.2. deste Termo de Referência;

5.1.7.2. Realização de testes para verificar o correto funcionamento do veículo;

5.1.7.3. Emissão de laudo técnico assinado pelo responsável da oficina credenciada atestando o perfeito funcionamento do veículo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

6.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)
- 6.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).
- 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre a Câmara Municipal de Muqui e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8. A Câmara Municipal de Muqui poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada a participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.
- 6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a regularidade fiscal da empresa.
- 6.10.1. Serão exigidas a Certidão Negativas de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5/10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.3.1. Execução em conformidade à Ordem de Serviço (local, data, tipo de serviço e quantidades)
- 7.3.2. Execução do serviço em tempo hábil.
- 7.3.3. Qualidade do serviço executado.
- 7.3.4. Compatibilidade dos materiais/peças/componentes utilizados com os materiais/manutenção/componentes contratados.
- 7.3.5. Limpeza e recolhimento de materiais das áreas de execução dos serviços.
- 7.3.6. Conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços.
- 7.3.7. Recusar-se a executar uma ordem de serviço, sem motivo justificado.
- 7.3.8. Executar qualquer serviço sem prévia autorização.
- 7.3.9. Danificar ou comprometer o objeto do contrato durante a execução dos serviços.
- 7.3.10. Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.
- 7.3.11. Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato.
- 7.3.12. Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos gestores e fiscais do contrato.
- 7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.4.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a quantidade mínima exigida;
- 7.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4.4. Recusar-se a fornecer o objeto, sem motivo justificado;
- 7.4.5. Fornecer qualquer objeto sem prévia autorização;
- 7.4.6. Danificar ou comprometer o objeto do contrato durante o serviço;
- 7.4.7. Comunicação por parte dos colaboradores à administração, bem como ao responsável pelo setor, de qualquer anormalidade verificada durante a execução do fornecimento de peças e execução dos serviços;
- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 dias, contado da entrega da documentação acima, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato,

6/10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.6. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.6.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.6.1.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 7.6.1.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório
- 7.6.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 7.6.1.5. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.6.1.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de manuais e instruções exigíveis.
- 7.6.1.7. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do

7/10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 7.6.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.6.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.6.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 7.6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da modalidade Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme legislação vigente.
- 8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos na legislação vigente.
- 8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 8.4.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior por meio da apresentação de certidões ou atestados.
 - 8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.
 - 8.4.3. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão á conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Muqui.
- 9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo.
33903900000 – Outras Serviços de Terceiros – PJ

10. LOCAL DE ENTREGA

10.1. O veículo oficial deverá ser entregue na Câmara Municipal de Muqui, situada à Rua Agostinho Caiado Fraga, nº 145, Sant Agostinho, Muqui – Espírito Santo – CEP: 29.480-000, de segunda a sexta-feira, das 07:00h à 11:00h e das 13:00 às 17:00h.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado mediante pesquisa de mercado para a aquisição do objeto/prestação de serviços deste Termo de Referência é de: R\$ 1.676,87 (Mil e seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) revisão e mais R\$ 1.150,00 (Mil e cento e cinquenta reais) para câmara de ré; incluindo peças e mão de obra.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Câmara Municipal de Muqui a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. A fiscalização do objeto desta contratação ficará ao cargo de servidor devidamente designado pela Câmara Municipal de Muqui, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

14 DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Muqui, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências legais cabíveis para a seleção do fornecedor.

9/10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Muqui/ES, 14 de maio de 2026.

Mauro Ribeiro Schiavo
Agente de Contratação
Portaria nº 004/2023

De acordo. Aprovo o Termo de Referência desenvolvido.

Tiago Fernandes da Costa
Presidente